ANTEPROJETO DE LEI Nº 047 /2021 DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a inclusão de conceitos de empreendedorismo na Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer a disciplina ou curso extracurricular, a matéria de noções e conceitos de empreendedorismo, no currículo do 6º ao 9º ano do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - Serão abordados na Rede Municipal de Ensino conceitos de empreendedorismo, visando oferecer aos alunos noções sobre:

I – Plano de negócios e empreendedorismo rural;

II – Identificação de oportunidades, preparação para o mercado de trabalho e primeiro emprego;

III – Construção de competências profissionais, habilidades sociais e *marketing* pessoal;

IV – Motivação para superação de obstáculos, estímulo à criatividade formando alunos autônomos, éticos e responsáveis;

VI – Orientação vocacional e planejamento de carreira;

VI – Orientação e educação financeira;

VII - Ampliação da relação aluno/escola e comunidade;

VIII – Desenvolvimento de habilidades e competências para a sua absorção no mercado de trabalho;

IX – Ética, livre iniciativa, sustentabilidade e cooperação;

X – Educação financeira, cultura organizacional e gestão de negócios e de mercado;

XI – Capacidade de gestão e inovação.

Art. 3º - Os conceitos de empreendedorismo poderão ser abordados nas disciplinas da grade curricular obrigatória ou como curso extracurricular que guardem pertinência com o tema e o projeto políticopedagógico da escola.

Art. 4º - Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei, poderão ser celebrados convênios com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades da sociedade civil organizada e iniciativa privada.

Art. 5º - A implantação da disciplina ou curso extracurricular de empreendedorismo torna-se facultativa às escolas federais, estaduais e particulares da rede de ensino de Pires do Rio, de acordo com seus sistemas de ensino.

Art. 6º - O Chefe do Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento do Município, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, *PLENÁRIO LIBÓRIO SILVA NETO*, EM 15 DE OUTUBRO DE 2021.

Vereadora ZÉLIA CANHETE.

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei que ora submeto à análise dos Nobres Pares visa incluir os conceitos de empreendedorismo na Rede Municipal de Ensino de Pires do Rio/GO.

Isto porque, a capacitação profissional é um tema ainda distante da realidade da sala de aula. São raras as oportunidades para desenvolver o tema no decorrer da jornada escolar. Como consequência, o aluno deixa os bancos escolares em meio a incertezas sobre o seu futuro profissional e sem ao menos desenvolver as habilidades e competências que lhe ajudarão na superação dos desafios na busca de colocação no mercado e de uma carreira profissional.

O despreparo, aliado à desinformação, faz com que os estudantes alimentem dúvidas sobre o projeto futuro, que não se limita à escolha da profissão que pretendem exercer após a conclusão dos estudos. Muitos sonham vencer na vida, mas ignoram o caminho que precisam percorrer.

Diante desse quadro de incertezas, o empreendedorismo torna-se uma ferramenta relevante para a formação do educando, pois possibilita o elo entre a educação formal e o mundo do trabalho, desenvolvendo, nos alunos, a autonomia para a tomada de decisões, definição de planos e a criação de oportunidades.

Desta forma, solicito apoio dos Nobres Edis para aprovação da presente proposição.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, *PLENÁRIO LIBÓRIO SILVA NETO*, EM 15 DE OUTUBRO DE 2021.

Vereadora ZÉLIA CANHETE.